



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 251/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presente os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Dr. Luis Ribeiro, ausência devidamente justificada da Dr. Odilon Reis, reuniu-se às 17h10min horas do dia 19 de junho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 368/09

1º) Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Mauro Sérgio Manhães Moreira (Massagista do Americano FC)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

3º) Denunciado: Ruan de Souza Rosário (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Madureira EC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Processo retirado de pauta para aditar a denuncia para incluir outro denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 369/09

1º)Denunciado: EC Miguel Couto (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo Freitas Soares (Atleta do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: EC Miguel Couto x América FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Foi apresentado prova documental pela defesa.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano que aplicava multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, por 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

4)Processo: nº 370/09

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, por 30 (trinta) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5)Processo: nº 371/09

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Serrano FC

Categoria: Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr^a Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido do Relator para melhor apreciação dos documentos.

6)Processo: nº372/09

1º)Denunciado: Eduardo da Silva Travassos (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Emerson de Oliveira Neves Roque (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: José Edvan dos Santos Silva (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

4º)Denunciado: Caio da Silva Costa (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Edson Wander Gabriel (Atleta do Angra dos Reis FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis FC x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - 2^a Divisão

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado (Bonsucesso FC): Dr. Pedro Diniz

Representante legal do denunciado (Angra dos Reis FC): Não Compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Gilson Solano que absolia quanto à imputação do art. 251 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 373/09

Denunciado: André de Oliveira Farias (Atleta do Macaé EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Macaé EC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 374/09

Denunciado: Arthur Jubini Callegari (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x Americano FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 375/09

Denunciado: Marconi Nunes Leite (Preparador Físico do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sendas EC

Categoria: Infantil

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo: nº 376/09

Denunciado: Rafael de Abreu Vasconcelos (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x AA Portuguesa

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Dílson Neves que aplicava a pena de suspensão de 3 (três) partidas quanto à imputação do art. 254 CBJD.

11)Processo: nº 377/09

Denunciado: Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Profute FC x Independente EC Macaé

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

12) Processo: nº318/09

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Aperibeense FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Travassos que aplicava multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, por 09 (nove) minutos, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Tal absolvição teve consistência em razão da ilustre advogada ter trazido o documento hábil em tempo também hábil, quanto à requisição do 14º batalhão de Policia Militar, ou seja, o clube não deu causa ao atraso.

13) Processo: nº 319/09

Denunciado: Thiago Brum (Medico do Bangu AC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Denunciado: Marcos Vinicius Gonçalves (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Mesquita FC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Testemunha da Procuradoria: Sr. Philip George Bennett – RG 12.511.109-6 IFP - árbitro

Resposta ao Dr. Gilson Solano:

Perguntado se confirma a narrativa da denuncia em relação ao Sr. Thiago Brum, médico do Bangu AC, respondeu que sim que o denunciado no final do primeiro tempo se dirigiu ao depoente o chamando de “merda e filho da puta”, dizendo que o mesmo iria apitar os juniores para a vida inteira.

Perguntado quem mais presenciou a atitude do denunciado respondeu que foi o 4º árbitro e os assistentes

Que houve resistência por parte do denunciado embora logo após tenha se ausentado.

Testemunha da Procuradoria: Sr. Leandro Rosa Hollanda Cavalcante. – RG 131844300 IFP – 4º árbitro

Resposta ao Dr. Gilson Solano:

Perguntado se presenciou os fatos narrados na denuncia principalmente em referencia ao Sr. Thiago Brum, respondeu que sim e confirma totalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contido na peça deflagradora e na súmula, que tais fatos se deram no intervalo da partida.

Perguntado se após as ofensas houve algum contato com o médico do Bangu AC, Thiago Brum, respondeu que sim no vestiário quando foi comunicado da expulsão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD

14) Processo: nº 407/09

Denunciado: Daniel Gomes de Jesus (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Drª. Letícia Rodrigues

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do mesmo diploma legal.

15) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

16) O procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de junho de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**